

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 274/2024

AUTORES:

DEPUTADA MARLI PAULINO, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADO  
SOLDADO ADRIANO JOSÉ

EMENTA:

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO E O COMBATE AO  
TRÁFICO E AO ALICIAMENTO DE CRIANÇAS NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 274/2024

Dispõe sobre diretrizes para o enfrentamento e o combate ao tráfico e ao aliciamento de crianças no Estado do Paraná, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre diretrizes e medidas de prevenção, repressão e assistência às vítimas para o enfrentamento e o combate ao tráfico e ao aliciamento de crianças no Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – tráfico de crianças o agenciamento, aliciamento, recrutamento, transporte, transferência, compra, alojamento ou acolhimento de crianças, mediante ameaça, violência, coação ou fraude para fins de exploração; e

II – aliciamento de criança o assédio, instigação ou constrangimento, por qualquer meio de comunicação, para fins de praticar ato libidinoso.

**Art. 3º.** As medidas de que trata a presente Lei seguirão os seguintes princípios:

I – dignidade humana, através do reconhecimento da dignidade intrínseca de cada criança e a necessidade de garantir sua proteção integral, assegurando um ambiente que favoreça seu pleno desenvolvimento;

II – interesse superior da criança, com as decisões e as ações sempre buscando atender ao melhor interesse da criança, considerando suas necessidades específicas para proteção, desenvolvimento e bem-estar;

III – proteção integral, através de medidas que garantam às crianças oportunidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual;

IV – não discriminação, seja por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status, promovendo igualdade no acesso às medidas de proteção e assistência; e

V – cooperação e responsabilidade compartilhada, fortalecendo a cooperação entre os diversos setores da sociedade.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá dentro do que couber, exercer as seguintes diretrizes desta Lei:

I – a possibilidade de integração de políticas públicas, desenvolvendo ações entre os diferentes setores do poder público, visando à prevenção do tráfico de crianças, à repressão aos traficantes e à assistência às vítimas;

II – exercer a conscientização e educação, por meio de campanhas dirigidas à população em geral e de programas educacionais nas escolas, com o objetivo de informar sobre os riscos e as formas de prevenção do tráfico de crianças;

III – fortalecer as estruturas da Segurança Pública, através do aprimoramento dos mecanismos da mesma para a detecção e repressão do tráfico de crianças, bem como auxiliar na garantia de acesso à justiça e proteção jurídica às vítimas;

IV – prestar assistência integral às vítimas, provendo serviços multidisciplinares de assistência às crianças vítimas,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

incluindo suporte psicológico, assistência médica, jurídica e social, visando à sua recuperação e reintegração;

**V** – exercer a cooperação interinstitucional, estimulando a cooperação entre os diversos órgãos do Estado, municípios, sociedade civil e organizações internacionais para o desenvolvimento de estratégias conjuntas de combate ao tráfico de crianças; e

**VI** – efetuar o monitoramento e avaliação, por meio da implementação de sistemas de monitoramento e avaliação contínua das políticas e ações assegurando sua eficácia.

**Art. 5º.** A prevenção ao tráfico de crianças poderá ser realizada por meio de:

**I** – campanhas educacionais e de conscientização dirigidas a crianças, pais e responsáveis, educadores e ao público em geral;

**II** – programas de formação e capacitação para profissionais das áreas de educação, saúde, segurança pública e assistência social; e

**III** – desenvolvimento de políticas públicas integradas, envolvendo órgãos estaduais e municipais, bem como a sociedade civil.

**Art. 6º.** A repressão ao tráfico de crianças poderá incluir:

**I** – fortalecimento das ações de fiscalização em áreas de risco, como fronteiras, aeroportos, rodoviárias e espaços de grande circulação de pessoas;

**II** – cooperação entre as forças de segurança estaduais;

**III** – promoção da integração de bases de dados e sistemas de informação entre os órgãos competentes.

**Art. 7º.** Poderão compreender a proteção e a assistência à vítima:

**I** – acesso imediato a serviços de saúde, apoio psicológico e assistência social;

**II** – medidas de proteção à identidade das vítimas e de seus familiares; e

**III** – programas de reintegração social e familiar e, quando necessário, a inclusão em programas de educação e formação profissional.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2024.

**Marli Paulino**

**Deputada Estadual**

**Mabel Canto**

**Deputada Estadual**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **JUSTIFICATIVA**

Há que se falar que o tráfico de crianças é uma monstruosidade que viola os direitos humanos mais básicos; sabemos que crianças são diariamente sequestradas, vendidas e exploradas, tirando-as do conforto do seu lar e privando-as de sua inocência e dignidade.

Por este motivo, construímos o presente Projeto de Lei, objetivando erradicar essa prática abominável, através da conscientização, da possibilidade de criação de políticas públicas e campanhas dirigidas à população em geral, aumentando assim a vigilância e protegendo as comunidades mais vulneráveis.

É imperioso destacar que as crianças são traficadas por diversas razões, porém geralmente isso acontece devido à demanda por exploração sexual, trabalho forçado, adoção ilegal, tráfico de órgãos e outras formas de exploração.

Os traficantes veem as crianças como vulneráveis e fáceis de manipular, o que lhes permite lucrar com suas vidas.

É com muito pesar que trazemos à baila o fato de que a pobreza, a desigualdade, a ausência de oportunidades educacionais são alguns dos fatores que aumentam a vulnerabilidade das crianças ao tráfico, e que atraindo os traficantes pelo fato de verem as crianças como fáceis de manipular; a falta de conscientização também contribui para a continuidade desse crime hediondo.

Insta mencionar que alguns dos métodos mais comuns que envolve o tráfico de crianças, incluem o sequestro; através de familiares ou conhecidos, existem crianças que são traficadas por familiares ou pessoas conhecidas; através de falsas promessas, são enganadas através de promessas sobre oportunidades melhores de vida; o próprio tráfico organizado; o tráfico transnacional, que é aquele feito além das fronteiras nacionais, dentre outros métodos existentes.

No tocante ao aliciamento de crianças, é importante destacar que trata-se de um ato covarde que explora a inocência e vulnerabilidade daqueles que detêm toda a inocência.

Via de regra é efetuado por indivíduos altamente manipuladores e predadores, o aliciamento pode ocorrer tanto pessoalmente quanto online. Tais criminosos usam táticas manipulativas, como presentes, elogios e promessas falsas, para ganhar a confiança das crianças e levá-las a situações perigosas e longe de suas casas.

Desta forma é fundamental educar as crianças sobre os perigos do aliciamento, ensinando-as a reconhecer



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sinais de alerta e a comunicar imediatamente qualquer situação suspeita a um adulto de confiança.

Ademais, é imperioso que pais, professores e a sociedade em geral estejam vigilantes e trabalhem juntos para proteger nossas crianças contra essa terrível exploração.

Há que se falar que o aliciamento de crianças ocorre de diversas maneiras, sendo os principais: na internet, os aliciadores usam as redes sociais, as salas de bate-papo, jogos online e outros espaços virtuais para se aproximar de crianças, muitas vezes fingindo ser crianças da mesma idade com a finalidade de ganhar a confiança da criança; através de presentes e elogios; exploração de vulnerabilidades, neste caso os aliciadores procuram por crianças que estejam passando por dificuldades emocionais, familiares ou sociais e exploram essas vulnerabilidades para ganhar controle sobre elas; por engano, é quando os aliciadores mentem para as crianças, fazendo promessas falsas de oportunidades emocionantes, como modelagem, atuação ou viagens, para atraí-las; manipulação emocional, quando os aliciadores usam técnicas de manipulação emocional para fazer com que as crianças se sintam especiais, desejadas ou obrigadas a fazer o que eles querem, dentre tantas outras maneiras existentes que os aliciadores criam para atrair as crianças e enganá-las.

Sendo assim, é imprescindível que as crianças sejam educadas sobre os perigos do aliciamento e saibam como reconhecer e evitar essas situações de alto risco. Bem como os pais, responsáveis e educadores devem estar atentos aos sinais de alerta e monitorar a atividade online das crianças para garantir sua plena segurança.

É de extrema relevância que todos estejamos alertas e atentos aos sinais de tráfico infantil e aliciamento, denunciando qualquer suspeita às autoridades competentes. Cada criança merece crescer em um ambiente seguro e amoroso, e é dever de todos nós protegê-las.



**DEPUTADA MARLI PAULINO**

Documento assinado eletronicamente em 30/04/2024, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADA MABEL CANTO**

Documento assinado eletronicamente em 30/04/2024, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **274** e o  
código CRC **1E7A1E4A4D9F6AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15497/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 274/2024**.

Curitiba, 6 de maio de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2024, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15497** e o código CRC **1A7F1A5E0C1A7CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15508/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 807/2023**, que está em trâmite.

Curitiba, 6 de maio de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2024, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15508** e o código CRC **1C7A1F5A0C2F5BA**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		807	2023	4372/2023
<b>DATA ENTRADA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
20/09/2023		CRIANÇA - ADOLESCENTE		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		NÃO		

## AUTOR(ES)

DEPUTADO DO CARMO

## PALAVRAS-CHAVE

PSICÓLOGOS, PSICOLÓGICO, REDES DE ENSINO, ESCOLAS, ATENDIMENTO, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, VÍTIMAS, ABUSO, VIOLÊNCIA, EXPLORAÇÃO SEXUAL

## EMENTA

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGOS E PSICOPEDAGOGOS NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO, VIOLÊNCIA OU EXPLORAÇÃO SEXUAIS.

## OBSERVAÇÕES

## TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
20/09/2023 14:14	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	20/09/2023 14:14	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
02/10/2023 09:45	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
02/10/2023 15:12	DL - AUTUAÇÃO	02/10/2023 15:18	AUTUADO		
02/10/2023 15:12	DL - AUTUAÇÃO	02/10/2023 15:18	INFORMAÇÃO		
02/10/2023 15:12	DL - AUTUAÇÃO	02/10/2023 16:17	INFORMAÇÃO		
02/10/2023 15:12	DL - AUTUAÇÃO	02/10/2023 16:18	INFORMAÇÃO		
02/10/2023 15:12	DL - AUTUAÇÃO	03/10/2023 11:58	ENCAMINHADO(A)		
09/10/2023 11:26	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9818/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9818** e o código CRC **1E7D1D5C0A2F9CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 519/2025

#### PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

PL Nº 274/2024

**AUTORIA: DEPUTADAS MARLI PAULINO E MABEL CANTO**

*DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO E O COMBATE AO TRÁFICO E AO ALICIAMENTO DE CRIANÇAS NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Marli Paulino e Mabel Canto, dispõe sobre diretrizes para o enfrentamento e o combate ao tráfico e ao aliciamento de crianças no Estado do Paraná.

Em sua justificativa, as autoras apontam que o objetivo do projeto de lei é erradicar a violência contra a criança, através da conscientização, criação de políticas públicas e campanhas dirigidas à população em geral, de forma a aumentar a vigilância e proteger as comunidades mais vulneráveis.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade estabelecer diretrizes para o enfrentamento e o combate ao tráfico e ao aliciamento de crianças, todavia, estabelece uma série de medidas que envolvem a participação do Poder Executivo, o que poderia inviabilizar a execução da proposição, razão pela qual, construiu-se um Substitutivo Geral a fim de adequar a proposição sem alterar sua essência.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei **NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL**.

## **SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 274/2024**

Nos termos do inciso IV do art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 274/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o incentivo ao enfrentamento e combate ao tráfico, bem como ao aliciamento de crianças no Estado do Paraná, e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao enfrentamento e combate ao tráfico, bem como ao aliciamento de crianças no Estado do Paraná, e dá outras providências.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, considera-se tráfico ou aliciamento de crianças o agenciamento, instigação, constrangimento, recrutamento, transporte, transferência, compra, alojamento ou acolhimento de crianças, mediante ameaça, violência, coação ou fraude para fins de exploração, conforme art. 149-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

**Art. 2º** As medidas de que trata a presente Lei seguirão os seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana, através do reconhecimento da dignidade intrínseca de cada criança e a necessidade de garantir sua proteção integral, assegurando um ambiente que favoreça seu pleno desenvolvimento;

II – o melhor interesse da criança, buscando atender suas necessidades específicas para proteção, desenvolvimento e bem-estar;

III – proteção integral, através de medidas que garantam às crianças oportunidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual;

IV – não discriminação, seja por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status, promovendo igualdade no acesso às medidas de proteção e assistência;

V – cooperação e responsabilidade compartilhada, fortalecendo a cooperação entre os diversos setores da sociedade;

VI – fortalecer as estruturas da Segurança Pública, através do aprimoramento dos mecanismos da mesma para a detecção e repressão do tráfico de crianças, bem como auxiliar na garantia de acesso à justiça e proteção jurídica às vítimas;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VII – fomentar a cooperação interinstitucional, estimulando a cooperação entre os diversos órgãos do Estado, municípios, sociedade civil e organizações internacionais para o desenvolvimento de estratégias conjuntas de combate ao tráfico de crianças; e

VIII – impulsionar ações de fiscalização em áreas de risco, como fronteiras, aeroportos, rodoviárias e espaços de grande circulação de pessoas.

**Art. 3º** A prevenção ao tráfico de crianças poderá ser realizada por meio de campanhas educacionais e de conscientização dirigidas a crianças, pais e responsáveis, educadores e ao público em geral.

**Art. 4º** Poderão compreender a proteção e a assistência à vítima:

I – acesso imediato a serviços de saúde, apoio psicológico e assistência social;

II – medidas de proteção à identidade das vítimas e de seus familiares; e

III – o direcionamento das vítimas para que sejam atendidas por programas de reintegração social e familiar já existentes, e quando necessário, a inclusão em programas de educação e formação profissional disponíveis.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2025, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **519** e o código CRC **1F7A5E0E8E7F6EB**

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1538/2025

AUTORES:

DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ, DEPUTADA MABEL CANTO,  
DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ COMO  
COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 274/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA  
MABEL CANTO E DEPUTADA MARLI PAULINO .



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## REQUERIMENTO Nº 1538/2025

Requer a inclusão do Deputado Soldado Adriano José como coautor do Projeto de Lei nº 274/2024, de autoria da Deputada Mabel Canto e Deputada Marli Paulino.

Senhor Presidente:

O Deputado subscritor, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio deste **REQUERER**, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do Deputado Soldado Adriano José como coautor do Projeto de Lei nº 274/2024, de autoria da Deputada Mabel Canto e Marli Paulino

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Soldado Adriano José

Deputado Estadual



**DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ**

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2025, às 10:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADA MARLI PAULINO**

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2025, às 14:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADA MABEL CANTO**

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2025, às 16:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1538** e o código CRC **1F7F5E0C8E5F7FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3826/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Soldado Adriano José, como coautor do Projeto de Lei nº 274/2024, de autoria da Deputada Mabel Canto e Deputada Marli Paulino, conforme o protocolo de nº 1538/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 25 de junho de 2025.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

**Pedro Dutra Bolfoni**  
**Mat. 1041289**



**PEDRO DUTRA BOLFONI**

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2025, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3826** e o código CRC **1E7D5A1A3D1C0AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1677/2025

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto ao requerimento de coautoria;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2025, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1677** e o código CRC **1E7B5B1F3A1C0EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3986/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 274/2024, de autoria dos Deputados Mabel Canto, Marli Paulino e Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de junho de 2025.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1º de julho de 2025.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2025, às 16:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3986** e o código CRC **1F7A5A1D3B9C7CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1731/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2025, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1731** e o código CRC **1C7E5E1E3F9B7FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 708/2025

#### PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 274/2024 DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO E O COMBATE AO TRÁFICO E AO ALICIAMENTO DE CRIANÇAS NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de autoria da deputada Marli Paulino, Mabel Canto e Soldado Adriano José tem por objetivo erradicar o tráfico e o aliciamento de crianças, essa prática abominável, através da conscientização, da possibilidade de criação de políticas públicas e campanhas dirigidas à população em geral, aumentando assim a vigilância e protegendo as comunidades mais vulneráveis.

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça na forma de Substitutivo Geral.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata da gravidade do **tráfico e aliciamento de crianças**, prática que viola direitos humanos e ocorre por motivos como exploração sexual, trabalho forçado, adoção ilegal e tráfico de órgãos. Ressalta que fatores como pobreza, desigualdade e falta de oportunidades aumentam a vulnerabilidade infantil, facilitando a ação de criminosos. Explica que o aliciamento pode ocorrer de várias formas, presencialmente ou online, por meio de promessas falsas, presentes, elogios, manipulação emocional ou exploração de fragilidade. O Projeto de Lei busca **combater essa prática** por meio da conscientização, criação de políticas públicas e campanhas, envolvendo pais, professores e sociedade para reconhecer sinais de risco, denunciar suspeitas e proteger as crianças, garantindo que cresçam em ambiente seguro.

No tocante à competência desta Comissão de Segurança Pública quanto à manifestação com parecer no referido projeto de lei, é expresso o RIALEP, conforme se infere:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública.**

Diante do tema, a relevância do presente Projeto de Lei é indiscutível, pois visa enfrentar uma das mais cruéis violações dos direitos humanos: o tráfico e o aliciamento de crianças. Ao propor medidas de conscientização, prevenção e fortalecimento de políticas públicas, o projeto busca proteger as comunidades mais vulneráveis e garantir que nossas crianças cresçam em segurança. Trata-se de uma iniciativa que coloca em primeiro plano a defesa da inocência, da dignidade e do futuro da infância, demonstrando o compromisso do Estado e da sociedade em erradicar práticas tão hediondas e preservar o bem mais precioso: nossas crianças.

Diante do exposto, o projeto de lei em apreço respeita a ordem pública, a segurança social motivo pelo qual merece prosperar.

### **CONCLUSÃO**

Opino pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei tem por objetivo erradicar o tráfico e o aliciamento de crianças, essa prática abominável, através da conscientização, da possibilidade de criação de políticas públicas e campanhas dirigidas à população em geral, aumentando assim a vigilância e protegendo as comunidades mais vulneráveis.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

**DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE**

**Presidente**

**DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO**

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2025, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **708** e o código CRC **1B7F5E5B6D2F8EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5275/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 274/2024, de autoria dos Deputados Marli Paulino, Mabel Canto e Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de agosto de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 21 de agosto de 2025.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2025, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5275** e o código CRC **1A7A5D5C7F9E8CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2271/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2025, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2271** e o código CRC **1E7C5B5C7B9A8AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 824/2025

### PARECER PROJETO DE LEI Nº 274/2024

**Autoria:** Deputadas Marli Paulino, Mabel Canto e do Deputado Soldado Adriano José

**Ementa:** DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO TRÁFICO, BEM COMO AO ALICIAMENTO DE CRIANÇAS NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 274/2024, de autoria dos Deputados Marli Paulino, Mabel Canto e Soldado Adriano José, que Dispõe sobre o incentivo ao enfrentamento e combate ao tráfico, bem como ao aliciamento de crianças no Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Projeto de Lei recebeu parecer favorável com Emenda Substitutivo Geral de lavra da Deputada Ana Júlia na Comissão de Constituição de Justiça, estando apto, portanto, a prosseguir o seu trâmite.

Em apertada análise, esses são os motivos e fatos que ensejam a propositura do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

#### II - ANÁLISE

De início compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência, em consonância ao disposto no artigo 62, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre preposições relativas à educação e instrução pública ou particular:

**Art. 62. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência:**

**I – debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do Poder Público estadual no que se refere à elaboração e à execução de políticas públicas para crianças, adolescentes e pessoas com deficiência;**

**II – analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas destinados às**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**crianças, aos adolescentes e às pessoas com deficiência;**

**III – manifestar-se em proposições relativas aos interesses e direitos das crianças, dos adolescentes e das pessoas com deficiência, incluindo todas as matérias relacionadas às políticas públicas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. (NR)**

Portanto, cumpre ao presente parecer promover análise meritória do projeto em apreço, a fim de verificar a sua adequação quanto às normas relativas à elaboração de políticas públicas para a criança, adolescentes e pessoas com deficiência e seus efeitos práticos.

O presente projeto de lei tem como objetivo enfrentar uma das mais cruéis violações dos direitos humanos: o tráfico e o aliciamento de crianças. Ao propor medidas de conscientização, prevenção e fortalecimento de políticas públicas, o projeto busca proteger as comunidades mais vulneráveis e garantir que nossas crianças cresçam em segurança. Trata-se de uma iniciativa que coloca em primeiro plano a defesa da inocência, da dignidade e do futuro da infância, demonstrando o compromisso do Estado e da sociedade em erradicar práticas tão hediondas e preservar o bem mais precioso: nossas crianças.

Em apertada análise, o presente projeto não possui nenhum óbice, vez que não gera nenhum prejuízo técnico ou ônus ao Estado.

Desta feita, considerando que foram cumpridos os requisitos regimentais e legais relativos ao mérito da pretensão legislativa, não há que se falar em óbice ao projeto na presente comissão.

É O VOTO.

### III – CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 274/2024, de Autoria dos Deputados Marli Paulino, Mabel Canto e Soldado Adriano José, na forma da Emenda Substitutivo Geral apresentado na Comissão de Constituição e Justiça, ante a evidente adequação aos preceitos legais ensejadores da atuação desta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO**

**Presidente**

**DEPUTADO GILSON DE SOUZA**

**Relator**



**DEPUTADO GILSON DE SOUZA**

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2025, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **824** e o código CRC **1E7C5B7F9F5A9FF**